



Prefeitura Municipal
ESTADO DE MATO GROSSO
CNP.

Materia Legislativa - 2313/2024
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 9 de Julho de 2024
Ementa: ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DESTINADO AO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Alta Floresta - MT

PROJETO DE LEI Nº 2.313/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 25 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 13 AGO. 2024

[Handwritten signatures]

SÚMULA: "ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DESTINADO AO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Lido em 09 JUL. 2024
[Signature]
Responsável

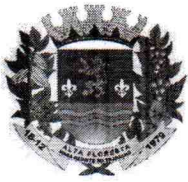
Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º- Fica revisto o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial - CENÁRIO 1

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(249.557.117,68)					
1	2024	(253.134.442,11)	(3.577.324,43)	12.777.324,43	9.200.000,00	17,78%	56.043.555,23
2	2025	(254.094.925,54)	(960.483,44)	12.960.483,44	12.000.000,00	22,97%	56.603.990,78
3	2026	(254.604.585,73)	(509.660,19)	13.009.660,19	12.500.000,00	23,69%	57.170.030,69
4	2027	(254.474.228,18)	130.357,55	13.035.754,79	13.166.112,34	24,70%	57.741.731,00
5	2028	(254.196.604,07)	277.624,11	13.029.080,48	13.306.704,60	24,72%	58.319.148,31
6	2029	(253.752.677,80)	443.926,27	13.014.866,13	13.458.792,40	24,75%	58.902.339,79
7	2030	(253.121.020,03)	631.657,77	12.992.137,10	13.623.794,87	24,81%	59.491.363,19
8	2031	(252.277.506,91)	843.513,12	12.959.796,23	13.803.309,35	24,89%	60.086.276,82
9	2032	(251.194.981,53)	1.082.525,38	12.916.608,35	13.999.133,73	24,99%	60.687.139,59
10	2033	(249.842.872,88)	1.352.108,66	12.861.183,05	14.213.291,71	25,12%	61.294.010,98
11	2034	(248.186.766,84)	1.656.106,04	12.791.955,09	14.448.061,13	25,28%	61.906.951,09
12	2035	(246.187.923,41)	1.998.843,43	12.707.162,46	14.706.005,90	25,48%	62.526.020,60
13	2036	(243.802.733,14)	2.385.190,27	12.604.821,68	14.990.011,95	25,71%	63.151.280,81
14	2037	(240.982.105,39)	2.820.627,75	12.482.699,94	15.303.327,69	25,99%	63.782.793,62
15	2038	(237.670.779,63)	3.311.325,75	12.338.283,80	15.649.609,55	26,32%	64.420.621,56
16	2039	(233.806.550,32)	3.864.229,32	12.168.743,92	16.032.973,23	26,69%	65.064.827,77
17	2040	(229.319.394,27)	4.487.156,05	11.970.895,38	16.458.051,42	27,13%	65.715.476,05
18	2041	(224.130.488,52)	5.188.905,75	11.741.152,99	16.930.058,73	27,63%	66.372.630,81



Prefeitura Municipal
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 1

Materia Legislativa - 2313/2024
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 9 de Julho de 2024
Ementa: ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DESTINADO AO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ANUAL UNITO AO DEFEF DE

19	2042	(218.151.104,71)	5.979.383,81	11.475.481,01	17.454.864,83	28,21%	67.036.357,12
20	2043	(211.281.364,57)	6.869.740,14	11.169.336,56	18.039.076,70	28,86%	67.706.720,69
21	2044	(203.408.839,10)	7.872.525,46	10.817.605,87	18.690.131,33	29,61%	68.383.787,89
22	2045	(194.406.971,71)	9.001.867,39	10.414.532,56	19.416.399,95	30,45%	69.067.625,77
23	2046	(184.133.303,24)	10.273.668,48	9.953.636,95	20.227.305,43	31,41%	69.758.302,03
24	2047	(172.427.473,98)	11.705.829,26	9.427.625,13	21.133.454,38	32,49%	70.455.885,05
25	2048	(159.108.974,74)	13.318.499,24	8.828.286,67	22.146.785,90	33,72%	71.160.443,90
26	2049	(143.974.615,27)	15.134.359,47	8.146.379,51	23.280.738,98	35,09%	71.872.048,34
27	2050	(126.795.674,65)	17.178.940,62	7.371.500,30	24.550.440,92	36,64%	72.590.768,82
28	2051	(107.314.693,71)	19.480.980,94	6.491.938,54	25.972.919,48	38,38%	73.316.676,51
29	2052	(85.241.864,39)	22.072.829,32	5.494.512,32	27.567.341,63	40,33%	74.049.843,28
30	2053	(60.250.965,53)	24.990.898,86	4.364.383,46	29.355.282,32	42,52%	74.790.341,71
31	2054	(31.974.787,99)	28.276.177,55	3.084.849,44	31.361.026,98	44,98%	75.538.245,13
32	2055	15,00	31.974.802,99	1.637.109,14	33.611.912,13	47,73%	76.293.627,58
33	2056	-	-	-	-	0,00%	-
34	2057	-	-	-	-	0,00%	-
35	2058	-	-	-	-	0,00%	-

* Aporte Anual, Pag. 53 da RV

Art. 2.º- O aporte financeiro para cobertura do custo suplementar relativo a todo o exercício de 2023, será pago em parcelas mensais, juntamente com a contribuição do custo normal.

§ 1.º- O Aporte Mensal ao Plano Financeiro, do qual trata essa lei não inclui os repasses mensais já obrigatórios das Contribuições descontadas dos servidores públicos municipais efetivos e nem da Contribuição Patronal do Município, destinados ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF.

§ 2.º- Os recursos necessários para atender o disposto nesta lei serão Disponibilizados dos orçamentos vigentes do Município ou mediante abertura de crédito adicional.

Art. 3.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 3.º, 4.º e 5.º da Lei Municipal n.º 2.855/2023.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 05 de julho de 2024.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em m discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA, de 13, AGO. 2024
de 25º
[Assinatura] Presidente



JUSTIFICATIVA

Lido em 09 JUL. 2024

Responsável

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei n.º 2.313/2024, e que tem por súmula: **“ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DESTINADO AO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Objetiva o presente Projeto de Lei alterar O plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial junto ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

Mister se faz destacar que anualmente é feita uma reavaliação atuarial para acompanhar a evolução da receita do IPREAF, observadas as normas gerais de atuaria.

O cálculo atuarial realizado no início de 2024 nos mostra a necessidade da revisão do plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

Foi atendido ao disposto no art. 53, I, da Portaria 1467/2022, onde menciona que o Plano de Custeio deverá cobrir, os custos de todos os benefícios do RPPS e também os recursos para o financiamento do custo administrativo.

Quanto às alíquotas de contribuição dos entes municipais, estas não sofrerão alteração, permanecendo as alíquotas fixadas na Lei Municipal n.º 2.855/2023, sendo a alíquota de contribuição (custo normal) do Ente em 14,18%, acrescido o custo administrativo de 2,28%, perfazendo uma alíquota de 16,46% de contribuição do ente.

O Art. 53, I, da Portaria MF 1467/2022, dispõe que o Plano de Custeio proposto na Avaliação Atuarial deverá cobrir, além dos custos de todos os benefícios do RPPS, contemplar também, os recursos para o financiamento do custo administrativo.


Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, para que se obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 05 de julho de 2024.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 13 de AGO. de 2024
na Sessão ORDINÁRIA. 13 AGO. 2024


Presidente Diretora